

LEI Nº 2.749, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA A DESAFETAR
ÁREA PÚBLICA PARA DOAÇÃO SUBSEQUENTE DE ÁREA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Nova Lima autorizado a desafetar, da categoria de área institucional para a categoria de bem dominial, a área denominada 2F do loteamento "Veredas das Geraes", com área total de 931,00m² (novecentos e trinta e um metros quadrados), conforme medidas e confrontações abaixo especificadas:

Frente: 10,48m (dez metros lineares e quarenta e oito centímetros lineares), para a "Rua Campo do Pires";

Lateral Direito: 55,06m (cinquenta e cinco metros lineares e seis centímetros lineares), para a "área 2E";

Lateral Esquerdo: 94,00m (noventa e quatro metros lineares), para a "área remanescente 04" e para propriedade de terceiros;

Fundos: 10,53m (dez metros lineares e cinquenta e três centímetros lineares), para propriedade de terceiros.

Área Total: 931,00m² (novecentos e trinta e um metros quadrados).

Art. 2º Fica autorizada a doação da área desafetada por força desta Lei à entidade filantrópica Loja Maçônica Portal do Paraíso, CNPJ nº 03.203.234/0001-24, com finalidade exclusiva de instalação da sede própria pelo Donatário, obedecidos o caráter filantrópico constante do seu Estatuto Social, o qual faz parte integrante a esta Lei.

§ 1º - Dado o seu caráter social, não poderá, o donatário, alterar a finalidade da doação ou exercer atividades divergentes daquelas previstas nos objetivos de seu Estatuto.

§ 2º - O imóvel objeto da presente Lei ficará gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo tais condições constar na matrícula de registro do imóvel.

16:13 17/12/2019 005254 Câmara Municipal de Nova Lima

Art. 3º O descumprimento das determinações contidas nesta Lei pela donatária implica em automática reversão com todas suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie à donatária, considerada a imposição da cláusula de reversão, como independente de notificação, interpelação ou intimação da donatária, pelo que o Município ficará, de pleno direito, imitado na posse do imóvel, considerando-se qualquer resistência da donatária como esbulho possessório.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.


Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal